

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Financeiras Bancárias efetivarem a prova de vida dos seus clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em local diverso das agências bancárias, mediante apresentação de atestado médico pelo cliente que comprove a sua incapacidade ou dificuldade extrema de locomoção, no âmbito do Município de Cuiabá- MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei estabelece que as Instituições Financeiras do Município de Cuiabá- MT, devem realizar a prova de vida para clientes com 60 anos ou mais em locais diferentes das agências bancárias, desde que comprove sua incapacidade ou dificuldade extrema de locomoção.

Art. 2º Esta lei garante que todos os idosos clientes de instituições bancárias, com 60 anos ou mais, e que possuam deficiência física ou incapacidade momentânea de locomoção comprovada, no âmbito do Município de Cuiabá, tenham o direito assegurado.

Art. 3º As Instituições Bancárias que operam em Cuiabá são obrigadas a realizar a prova de vida de seus clientes em locais diferentes das agências bancárias, após a apresentação prévia de um atestado médico, comprovando a impossibilidade de locomoção do cliente cadastrado, para fins de cadastramento e/ou recebimento de benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º A comprovação da incapacidade de locomoção mencionada no Art. 3º deve ser feita obrigatoriamente por meio de atestado médico, que será apresentado ao gerente da instituição bancária onde o assegurado mantém sua conta.

Parágrafo único. Se a incapacidade de locomoção do cliente for comprovada por meio do atestado médico previamente enviado à gerência do banco, a agência bancária é obrigada a designar um de seus funcionários para deslocar-se até o endereço indicado pelo cliente, dentro dos limites do Município de Cuiabá, a fim de realizar a competente prova de vida do idoso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ademais, ressalta-se que o projeto encontra-se estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

DO INTERESSE PÚBLICO

Após as fundamentações legais, passe-se a exposição do interesse público na aprovação do presente projeto de lei.

A legislação apresentada é de extrema importância, pois visa assegurar e facilitar o acesso de idosos, com 60 anos ou mais, aos serviços bancários, especificamente no âmbito do Município de Cuiabá - MT. A seguir, destacam-se algumas justificativas para a relevância desse texto:

1. Inclusão e Acessibilidade:

A lei busca promover a inclusão e acessibilidade dos idosos no sistema bancário, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por aqueles com limitações físicas. Ao permitir que a prova de vida seja realizada em locais distintos das agências bancárias, considerando a apresentação de atestado médico, facilita-se o acesso aos serviços financeiros por parte dessa parcela da população, que por muitas vezes necessita de disponibilidade de familiares para se deslocar até ao banco.

2. Respeito à Dignidade e Direitos dos Idosos:

A legislação reflete o compromisso com o respeito à dignidade e aos direitos dos idosos. Ao reconhecer a incapacidade momentânea de locomoção e deficiências físicas, a lei assegura que esses indivíduos possam cumprir obrigações bancárias de forma digna, sem barreiras físicas que poderiam, de outra forma, dificultar ou impossibilitar o acesso a serviços essenciais.



3. Desburocratização e Eficiência:

Ao permitir a apresentação de atestado médico como prova de incapacidade de locomoção, a legislação contribui para a desburocratização do processo de prova de vida. Isso não apenas simplifica os procedimentos, mas também otimiza a eficiência dos serviços bancários para os idosos, evitando deslocamentos desnecessários e demorados.

4. Proteção Social e Benefícios Previdenciários:

A legislação destaca a importância da prova de vida para cadastros e recebimento de benefícios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Garantir que os idosos possam cumprir esse requisito de forma acessível e adequada é crucial para proteger seus direitos previdenciários e sociais, assegurando que recebam os benefícios a que têm direito de maneira eficaz.

5. Adaptação à Realidade Demográfica:

Considerando o envelhecimento da população, a legislação se adapta à realidade demográfica contemporânea, reconhecendo a crescente presença de idosos na sociedade. Isso demonstra sensibilidade às necessidades específicas dessa faixa etária e a compreensão de que medidas adequadas são necessárias para garantir a inclusão plena desses indivíduos na vida social e econômica.

Em resumo, a legislação busca promover a inclusão, respeitar os direitos dos idosos, simplificar processos, proteger benefícios previdenciários e adaptar-se à realidade demográfica, destacando-se como um instrumento essencial para uma sociedade mais justa e equitativa.

Com o exposto, contamos com a atenção dos Excelentíssimo Membros da Comissão para exarar parecer favorável ao projeto de lei apresentado, e com o apoio dos Excelentíssimos Vereadores para aprovação do referido.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de novembro de 2023

Fellipe Corrêa (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

